

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA MANSA

Processo nº: 0084141-46.2020.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, vêm expor e requerer a V. Exa. o que segue.

Inicialmente, cumpre ponderar que a presente Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público em face do Município de Barra Mansa com vistas a manutenção das medidas de restrição previstas nos decretos municipais em decorrência da pandemia do novo coronavírus, em especial a medida de distanciamento social, tendo sido o pedido de tutela de urgência deferido em decisão de fls. 51/52.

Depreende-se dos autos, contudo, que houve composição entre as partes, cujo acordo provisório foi homologado em decisão proferida em fl. 382, no sentido de flexibilização das medidas preventivas à disseminação e combate do novo coronavírus implementadas no âmbito do Município de Barra Mansa, dentre eles o retorno de parte das atividades econômicas, obedecidos rígidos critérios sanitários para assegurar que não houvesse uma disseminação descontrolada do novo coronavírus.

Tal composição provisória, que autorizou o retorno de parte das atividades econômicas não essenciais, somente foi possível após a constatação de que os leitos municipais de UTI e enfermaria destinados aos pacientes suspeitos ou com diagnóstico de coronavírus encontravam-se com sua capacidade de ocupação ociosa, sendo certo que o sistema de saúde da rede pública do Município de Barra Mansa dispõe de 16 (dezesesseis) leitos de UTI e/ou Sala Vermelha, bem como de 25 (vinte e cinco) leitos de enfermaria e 2 (dois) leitos de isolamento, distribuídos da seguinte forma:

- a. 07 (sete) leitos de UTI e 11 (onze) leitos de enfermaria na Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa;
- b. 04 (quatro) leitos de Sala Vermelha e 01 (um) leito de enfermaria e/ou isolamento na UPA Centro;
- c. 01 (um) leito de Sala Vermelha e 02 (dois) leitos de enfermaria e/ou isolamento no Hospital da Mulher;
- d. 04 (quatro) leitos de UTI, 11 (onze) leitos intermediários e 02 (dois) leitos de isolamento no Centro de Triagem e Tratamento da Covid-19, antiga UPA Leste;

Conforme os termos constantes na petição conjunta de fls. 372/380, as partes acordaram sobre a imediata suspensão das atividades em caso de ocupação de 60% dos leitos de enfermaria e/ou 50% dos leitos de UTI exclusivos para o coronavírus nas unidades hospitalares municipais.

Nesse sentido, após a homologação do acordo através de decisão exarada à fl. 382, em que a magistrada entendeu pela razoabilidade dos termos do acordo celebrado pelas partes, condicionando a manutenção das medidas de

restrição ao número de leitos locais, de modo a atender anseios de movimentação da economia sem descuidar da saúde da população local, o Município de Barra Mansa editou o Decreto n° 9.851/2020 (documento anexo), com efeitos a partir do dia 28 de abril de 2020.

Ocorre que, diante do agravamento do atual cenário da pandemia no Estado do Rio de Janeiro, especialmente na Capital e em sua região metropolitana, onde os leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 já alcançaram patamares de saturação, sendo certo que existem atualmente mais de 400 pessoas na fila da Secretaria de Estado de Saúde para internação em leito de UTI para tratamento da COVID-19¹, o Estado do Rio de Janeiro lançou mão de expediente materializado através da Deliberação CIB/RJ n° 6.159, de 27 de abril de 2020, que, em linhas gerais, pretende atrair para si a regulação de todos os leitos destinados a pacientes com COVID-19 no território do Estado, incluindo aqueles que foram criados e são geridos pelos Municípios, desde que financiados com recursos do SUS, de modo a ofertá-los a pacientes de outras localidades.

Nesse ínterim, com a finalidade de assegurar a gestão da ocupação e utilização dos leitos municipais destinados à Covid-19 exclusivamente pelo Município de Barra Mansa, o Ministério Público propôs em face do Estado do Rio de Janeiro a Ação Civil Pública n° 0007091-23.2020.8.19.0007, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, tendo sido indeferido o pedido de tutela de urgência pelas razões expostas na decisão anexa.

Vislumbra-se no atual cenário uma drástica mudança da situação fática desde a celebração do acordo pelas partes,

¹ Dados extraídos do Sistema Estadual de Regulação (SER) no dia 08 de maio de 2020.

em que foi condicionada a retomada de algumas atividades econômicas à capacidade de leitos hospitalares e sua ociosidade no momento da celebração do acordo, sendo certo que após a publicação da Deliberação CIB n° 6.159, ocorrerá uma considerável queda no número de leitos destinados ao coronavírus geridos pelo Município de Barra Mansa em seu sistema de saúde, haja vista que dos 16 (dezesesseis) leitos de UTI, o município somente terá autonomia para a regulação dos 04 (quatro) leitos próprios de UTI implementados atualmente no Centro de Triagem e Tratamento para Covid-19 (antigo UPA Leste).

Registre-se que, embora o Município de Barra Mansa tenha capacidade de estruturar alguns novos leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia, não será possível assegurar a utilização destes exclusivamente por seus munícipes, uma vez que os leitos a serem instalados com recursos exclusivamente próprios municipais, não habilitados ou em processo de habilitação, devem ter sua disponibilização e utilização informada à Central Estadual de Regulação e somente continuarão sob a gestão municipal "até resolução em contrário", conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Deliberação CIB n° 6.159.

Outrossim, além das alterações relacionadas à regulação dos leitos trazidas pela Deliberação CIB n° 6.159, que suprime a autonomia da gestão municipal sobre o seu próprio sistema de saúde, após a flexibilização das medidas restritivas do enfrentamento ao novo coronavírus pelo Município de Barra Mansa, foram veiculadas diversas reportagens em jornais de grande circulação na região² dando conta do registro de enormes

² <https://avozdacidade.com/wp/grande-movimento-e-registrado-no-centro-de-barra-mansa/>

<https://avozdacidade.com/wp/fila-no-banco-itau-gera-aglomeracao-idosa-passa-mal-e-e-socorrida-por-ambulancia/>

concentrações de pessoas nos centros comerciais e instituições bancárias da cidade, conforme imagens anexas.

É de se ressaltar o amplo potencial contagioso do novo coronavírus, que rapidamente se transmite entre pessoas pelo simples contato social ou pela mera proximidade, ao passo em que os sistemas de saúde da imensa maioria dos países, e sobretudo o brasileiro, são incapazes de promover o adequado atendimento aos infectados.

Nesse sentido, embora previsível o aumento de circulação de pessoas nas ruas com a retomada gradual das atividades econômicas não essenciais, não era previsível a grande aglomeração de pessoas, sem qualquer atenção para medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e para evitar grandes aglomerações.

Os inesperados episódios de aglomeração de pessoas vivenciados reiteradas vezes durante a última semana, em especial no Centro do Município de Barra Mansa, estão na contramão de todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como nas orientações do Poder Público local quando do anúncio da reabertura gradual do comércio, que preconizam especialmente o distanciamento social como medida efetiva para a contenção da disseminação do vírus, fazendo-se necessária a imposição de medidas mais restritivas para o efetivo combate à proliferação do novo coronavírus.

Nessa perspectiva, o Prefeito de Barra Mansa vem sinalizando em suas redes sociais e através da imprensa local³ a possibilidade de suspensão das atividades em funcionamento, principalmente com o fechamento dos estabelecimentos comerciais, diante do aumento de circulação de pessoas e

³ <https://avozdacidade.com/wp/barra-mansa-tem-69-casos-confirmados-e-prefeito-fala-que-nos-proximos-dias-cidade-pode-fechar-novamente/>

registros de aglomerações nos principais centros da cidade ainda, em decorrência da regulação exclusiva dos leitos da rede Municipal de Saúde habilitados no SUS pela Central Estadual de Regulação - Sistema SER.

Saliente-se que dois dias antes das medidas de isolamento serem flexibilizadas (27.05.2020) Barra Mansa tinha 42 casos confirmados⁴. Pouco mais de uma semana após tal flexibilização, em 08.05.2020, o número de casos chegou a 89 (oitenta e nove) casos confirmados⁵ e outros 60 (sessenta) casos sob suspeita⁶. Verifica-se portanto um aumento de mais de 100% (cem por cento) dos casos em pouco mais de uma semana.

Soma-se a isto recentíssimo estudo da Fiocruz (documento anexo) recomendando a adoção de medidas mais rígidas de distanciamento social e de ações de lockdown em todo o estado do Rio de Janeiro. Embora o referido estudo técnico esclareça que *"as medidas de lockdown devem ser adequadas às realidades epidemiológicas e dos sistemas de saúde das diferentes cidades do estado"*, adverte que não devem ser implantadas *"de forma isolada"*, concluindo pela sua necessidade em todo o território do estado do Rio de Janeiro.

O referido documento também adverte que devem ser considerados *"não somente o número registrado de casos e óbitos, mas principalmente a tendência da epidemia em cada região do estado, a disponibilidade de leitos e equipamentos, a adequação do quadro de profissionais de saúde, bem como a*

⁴ barramansa.rj.gov.br/index.php/imprensa/noticias/1920-prefeito-de-barra-mansa-se-reune-nesta-terca-feira-28-com-membros-do-ministerio-publico

⁵ <https://diariodovale.com.br/boletins-covid-19/barra-mansa-tem-89-casos-confirmados-e-58-recuperados-da-covid-19/>

⁶ <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2020/05/07/numero-de-casos-confirmados-da-covid-19-sobe-para-74-em-barra-mansa.ghtml>

adesão dos cidadãos e dos estabelecimentos comerciais industriais a estas medidas".

Destaca-se que, embora seja dado maior enfoque na capital e na região metropolitana em razão do atual cenário vivenciado naquela região, a Fiocruz ressalta a importância de adoção de medidas mais restritivas em todos o estado do Rio de Janeiro, chamando atenção para o colapso da rede pública e privada de saúde no estado.

Por fim, a Fiocruz conclui que as diversas medidas por ela indicadas para minorar os efeitos da crise, inclusive a regulação através de "centrais públicas, únicas e integradas de regulação do conjunto de leitos disponíveis (federais, estaduais, municipais e privados)" (... , "não serão suficientes se não forem asseguradas ações rígidas de distanciamento social ou de lockdown".

Por todo o exposto, verifica-se que o fluxo de pessoas infinitamente maior do que o esperado no momento da celebração do acordo, o aumento de mais de 100% (cem por cento) dos casos confirmados em pouco mais de uma semana e a drástica redução da autonomia da gestão dos leitos municipais destinados ao Covid-19 pelo município de Barra Mansa, bem como o recentíssimo estudo técnico da Fiocruz recomendando lockdown no Estado do Rio de Janeiro, configuram substancial alteração do quadro fático, o que justifica a modificação da r. decisão que homologou provisoriamente os termos acordados pelas partes e revogou a decisão de fls. 51/52, tendo em vista a necessidade de endurecimento das medidas restritivas ao combate da pandemia impostas pelo Município de Barra Mansa.

Assim, requer a V. Exa. a reconsideração da decisão que homologou o acordo provisório à fl. 382, nos termos acima descritos, determinando a manutenção das medidas de

restrição anteriormente impostas pelo Município de Barra Mansa para o enfrentamento do novo coronavírus, na forma da decisão proferida às fls. 51/52.

Volta Redonda, 9 de maio de 2020.

LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA
Promotor de Justiça

VANESSA CRISTINA GONÇALVES GONZALEZ
Promotora de Justiça

CAROLINA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Promotora de Justiça